



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 021/2022

Aprova o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativo e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, ativos.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-008/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, ativos.

Art 2º O benefício de que trata o artigo 1º terá início a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 19 de abril de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 20 de abril de 2022.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2022.

(aprovado pela Deliberação Consuni Nº 021/2022, de 19/04/2022)

Projeto de autoria do Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, ativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Universidade de Taubaté fica autorizada a conceder o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação dos seus servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, ativos, no valor equivalente a 1,5 (um virgula cinco) UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taubaté, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente no exercício do cargo.

Art. 2º O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º O pagamento será efetuado em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento.

§ 2º O servidor técnico-administrativo ou o docente que acumulem cargos na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas-aula ou quarenta horas semanais.



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 3º Não perceberá o benefício o servidor técnico-administrativo ou o docente:

- I** – suspenso, durante o período da suspensão;
- II** – durante o gozo de férias;
- III** – licenciado, durante a licença;
- IV** – em período de gozo de licença-prêmio;
- V** – que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência;
- VI** – que receber diária, referente a cada dia que fizer jus ao benefício;
- VII** – detido e/ou recluso, no período em que não comparecer ao serviço.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei Complementar:

- I** – não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;
- II** – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;
- III** – não configurará rendimento tributável e nem integrará o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos XX de XXXX de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal